

**LEI Nº 576 /2012**

**EMENTA: CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Chã Grande o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O percentual acima incidirá sobre o valor do vencimento base dos Agentes de Endemias, não servindo de base para qualquer outra vantagem e não sendo incorporados ao vencimento ou proventos do servidor.

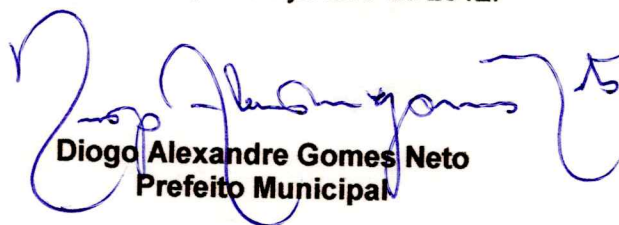
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** - Eventuais diferenças financeiras decorrentes da aplicação do disposto desta lei deverão ser corrigidas nos contracheques dos servidores no mês imediatamente subsequente à sua aprovação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 19 de janeiro de 2012.



**Diogo Alexandre Gomes Neto**  
Prefeito Municipal